



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

LEI Nº 8.753, DE 20 DE JULHO DE 2020.

Altera a Lei Municipal nº 5.610, de 22 de maio de 2003, que dispõe sobre a regulamentação do comércio ambulante ou camelô e atividades afins, no Município de Divinópolis e dá outras providências.

O Povo do Município de Divinópolis, por seus representantes legais, aprova e eu, na qualidade de Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica acrescentado ao art. 3º da Lei Municipal nº 5.610, de 22 de maio de 2003, que dispõe sobre a regulamentação do comércio ambulante ou camelô e atividades afins, no Município de Divinópolis e dá outras providências, o inciso VIII, com a seguinte redação:

“Art. 3º (...)

VIII - 01 Membro da CAISAN - Câmara Intersectorial Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional.”

Art. 2º A alínea “c” do art. 22, da Lei Municipal nº 5.610, de 22 de maio de 2003, que dispõe sobre a regulamentação do Comércio Ambulante ou Camelô e atividades afins, no Município de Divinópolis e dá outras providências, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 22 (...)

c) expirado o prazo estipulado na alínea anterior, a mercadoria será destinada à entidade assistencial ou filantrópica, por meio do Banco de Alimentos do Município de Divinópolis, mediante recibo que deverá ser arquivado pelo órgão responsável pela autuação.”

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Divinópolis, 20 de julho de 2020.

Galileu Teixeira Machado
Prefeito Municipal

Wendel Santos de Oliveira
Procurador Geral do Município